

AUT : 302 / 2019

PROJ: 207 / 2017

ÁLVARO FARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.562

De 25 de Junho de 2020

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância, em atenção a especificidade e relevância dos primeiros anos de vida do desenvolvimento infantil.

Parágrafo Único – O Plano, e/ou outros serviços implementados pelo Município, que tratem sobre a primeira infância, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Considera-se primeira infância, para os efeitos dessa Lei, as crianças entre 00 e 6 anos de idade.

Art. 3º - São diretrizes das Políticas Públicas do Município para a Primeira Infância:

I – a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança;

II – a promoção do desenvolvimento integral da criança durante a primeira infância;

III – a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV – a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam ao direito da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade, e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V – a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.



Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao entendimento integrado da criança.

Parágrafo Único – Para a execução do Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância, cada secretaria Municipal, responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentaria para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º - O Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância, dentre outras metas deverá contemplar ações que visem:

I – no setor de educação:

- a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

II – no setor de saúde:

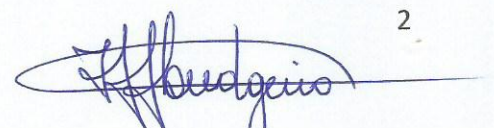
- a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
- b) acompanhamento rigoroso do pré-natal com ênfase total ao feto, evitando sofrimento do mesmo e deverá ser garantido a vaga hospitalar para o parto assistido para que a criança nasça sem riscos de apresentação de sequelas;
- c) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação as doenças prevalentes na primeira infância;
- d) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva;
- e) ampliação no número de vacinas disponíveis na rede Municipal.

III – no setor de assistência social:

- a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais;
- b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no Artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

I – violação dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

II – prevenção a aplicação de castigo físico e humilhante, bem como a exploração da criança em atividades e/ou qualquer situação degradante.

Art. 7º - Para fins de execução do Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância poderão ser realizados parcerias entre o Poder Municipal e as Instituições da Sociedade Civil Organizada, bem como das entidades públicas de todas as esferas do governo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - O Poder Público Municipal deverá implantar o Plano Municipal de Políticas Públicas da Primeira Infância no prazo máximo de um ano contada a partir da publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


~~IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO~~
Presidente